

基於所提出之公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零三年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全部公佈。

二零零四年六月三日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

第151/2004號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2004年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一)供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	840 公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,200 公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,500 公升

(二)用於運送人員或貨物的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	850 公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,200 公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,440 公升
(4) 輕型摩托車	160 公升
(5) 重型摩托車	264 公升

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.^º 2 do artigo 1.^º da Lei n.^º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.^º

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2003, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.^º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.^º 1 do artigo 1.^º da Lei n.^º 14/96/M, de 12 de Agosto.

3 de Junho de 2004.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.^º 151/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.^º 1 do artigo 14.^º do Regulamento Administrativo n.^º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2004, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.^º do Regulamento Administrativo n.^º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 200 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	850 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 200 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 440 litros
(4) ciclomotores	160 litros
(5) motociclos	264 litros

(三)用作調查或巡邏的一般工作車輛：	
(1) 汽缸容積不超過 1,300 c.c.	1,080 公升
(2) 汽缸容積 1,301 c.c.至 1,600 c.c.	1,440 公升
(3) 汽缸容積 1,600 c.c.以上	1,800 公升
(4) 輕型摩托車	144 公升
(5) 重型摩托車	480 公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

二零零四年五月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 152/2004 號行政長官批示

鑑於由澳門安全有限公司提供澳門文化中心保安服務獲得續期，而提供服務之期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司訂立「提供澳門文化中心保安服務」合同，金額為 \$3,444,942.00（澳門幣叁佰肆拾肆萬肆仟玖佰肆拾貳圓整），並分段支付如下：

2004 年 \$ 1,722,471.00

2005 年 \$ 1,722,471.00

二、二零零四年的負擔由登錄於澳門特別行政區民政總署本年度的本身預算項目 02-03-02-02-03 — 保安 — 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署該年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零四年財政年度按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項服務的總撥款。

二零零四年六月三日

代理行政長官 陳麗敏

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de piquete:	
(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) ciclomotores	144 litros
(5) motociclos	480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

31 de Maio de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2004

Tendo sido renovada à empresa Securicor Macau Limitada, a prestação de serviços de segurança no Centro Cultural de Macau, cujo prazo de prestação se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Securicor Macau Limitada, para a prestação de serviços de segurança no Centro Cultural de Macau, pelo montante de \$ 3 444 942,00 (três milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e quarenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 1 722 471,00

Ano 2005 \$ 1 722 471,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-02-02-03 — «Segurança» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Junho de 2004.

A Chefe do Executivo, *Florinda da Rosa Silva Chan*.